CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

PROJETO DE LEI Nº /GVIM/CMPV2023

(Do Sr. Isaque Machado)

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4464/2023
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Lgislativo
Emenda
Data 28/03/23 Horário 15:00 hs

Dispõe sobre a criação da **carteira de identidade digital animal - CIDA**, destinada a identificação de cães e gatos no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA, destinada à identificação de cães e gatos no Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Público competente disponibilizará, gratuitamente, de forma presencial ou eletrônica, o serviço de registro de identificação dos animais.

Art. 2º Os cães e gatos poderão ser registrados junto aos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses ou por outro órgão a ser definido pela autoridade competente, que adotará as providências necessárias para a identificação dos animais.

Isaque Machado
Vereador/PATRIOTA

Parágrafo único. Será criado um banco de dados unificado para o armazenamento das informações do registro de identidade dos animais de forma segura, eficiente e padronizada.

Art. 3º A Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA será timbrada, numerada e expedida com as seguintes informações:

I – nome, foto, sexo, raça, cor, data de nascimento real ou idade presumida e a impressão digital do nariz do animal;

II – nome, identidade ou CPF, telefone ou endereço eletrônico do tutor ou responsável pelo animal.

Parágrafo único. Será disponibilizada, juntamente com a carteira de identidade digital – CIDA, uma plaqueta de identificação com o número da identidade, para constar da coleira do animal.

Art. 4º Em caso de óbito do animal, cabe ao responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente para certificar a informação no banco de dados.

Art. 5º Fica instituída a campanha de conscientização para registro e identificação de cães e gatos no Município de Porto Velho, com as seguintes finalidades:

I – orientar os responsáveis por cães e gatos, veterinários, cuidadores e tutores, sobre a importância de se proceder ao registro e identificação do animal junto ao Poder Público, para a realização de políticas públicas voltadas à saúde, o controle e o bem estar do animal;

Isaque Mach
Vereador/PAT

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre os cuidados com a saúde dos animais, bem como sobre a proibição de maus tratos e de abandono dos animais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Sabemos que o substantivo **identificação é usado para indicar ou ação de reconhecer algo ou alguém**. Todos nós seres humanos temos por lei o direito de identificação que é um dos principais direitos civis que temos. Tais objetos como a propriedade imóvel tem a sua identidade, como o Registro Geral do Imóvel RGI. Em se tratando de animais, em vários estudos científicos, temos os animais como grande influência para certos tratamentos dos seres humanos.

Os animais não são seres identificados como objetos e muito menos a sua função jamais serão paliativos de tratamento para nós. Seguindo esta narrativa, todos ser vivo merece o devido respeito, carinho e amor, sendo assim, **a identificação desses parceiros de vida será uma conquista tanto para eles quanto para seu cuidador/tutor.**

E ainda, a **implantação da Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA** deve facilitar o Poder Público a realizar um **levantamento de dados da população canina e felina para identificação e segurança dos animais do Município, através da criação de um banco de dados unificado**, cuja meta seja de ajustar políticas públicas de saúde para os animais, além de viabilizar a organização das campanhas anuais de vacinação e os Programas de Controle Reprodutivo de cães e gatos.

Desta forma me sinto honrado em discutir essa proposta com vossas excelências e subsequente a isto a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH